



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Contratos

CONTRATO Nº 210/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E **SOLANGE DE SANTANA SANTOS**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Santo Antônio de Jesus-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Madre Maria do Rosário, nº 127, Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, inscrita no CNPJ n.º 30.192.617/0001-17, representada por sua Secretária, a Sr.ª **Maria Renilda Nery Barreto**, portadora do RG: 02.439.355-01 e do CPF: 363.995.905-15, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro, a Sr.ª **Solange de Santana Santos**, portadora do RG: 314293191 SSP BA e do CPF: 355.318.515-53, residente e domiciliada na Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 3305, Bairro Itaigara, CEP: 41825-000, Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo via 1doc nº 1.882/2023, **Termo de Dispensa de Licitação nº 012/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 1993 e na Lei nº 8.245 de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel, situado na Rua Vereador Ademário Santos nº 88, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, que tem como finalidade sediar o REDESC (Recôncavo Desenvolvimento Social e Cultural, com área total (m²): 248,00 m² e área privativa (m²): 200,00 m², conforme informação constante no laudo de avaliação do processo administrativo via 1doc nº 1.882/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, considerando que o preço seja compatível com o valor de mercado”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Contratos

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

X. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XI. A desistência injustificada pelo **LOCADOR** na execução do presente termo implicará no pagamento de multa estipulada em 5% (cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

XII. O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

VII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245 de 1991.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Parágrafo primeiro - O Imposto Territorial Urbano (IPTU) será, durante a vigência do contrato, responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Contratos

as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro – LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro – Finda a locação o imóvel será devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**.

As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

Parágrafo segundo – O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

Parágrafo terceiro - Caso o valor do primeiro aluguel não comece a contar a partir do 1º dia do mês, o seu cálculo será feito da seguinte maneira: valor mensal do aluguel multiplicado por 12, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que o aluguel é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor do último aluguel.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo primeiro - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

Parágrafo terceiro - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Contratos

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

Parágrafo quinto - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo oitavo - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

Parágrafo décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **14 de março de 2023** e encerramento em **14 de março de 2024**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Contratos

meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Parágrafo primeiro - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo segundo - O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S): 1301- Fundo Municipal de Educação-FME

ATIVIDADE(S): 2081- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA(S): 33903600- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

FONTE(S): 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos- Educação 25%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Contratos

hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo sétimo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor **Ruanito Fonseca dos Santos, matrícula 603244**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, como fiscal do contrato para a execução do objeto deste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Estado da Bahia, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E assim, por se acharem justos e acordados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 14 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Renilda Nery Barreto

LOCATÁRIA

SOLANGE DE SANTANA SANTOS

LOCADORA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Contratos

ANEXO I
CONTRATO Nº 210/2023

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL						Data do laudo:	01/02/2023
1. SOLICITAÇÃO							
Proprietário ou solicitante:	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus					CNPJ:	13.825.476/0001-03
Tipo do imóvel:	Especial (uso para REDESC - Recôncavo Desenvolvimento Social e Cultural)					Cód. Solicitação:	
Finalidade:	informar preço estimado de aluguel do imóvel no valor de mercado					Objetivo:	Valor de mercado
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Endereço do imóvel:	Rua Vereador Ademário Santos nº 88						
Bairro:	Centro	Cidade:	Santo Antônio de Jesus				
CEP:	44430-078	UF:	BA				
Matrícula Nº:		Ofício:				Data da emissão:	
3. CARACTERIZAÇÃO DO ENTORNO							
Uso predominante:	<input type="checkbox"/> Resid. Multifamiliar	<input type="checkbox"/> Resid. unifamiliar	<input checked="" type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Industrial	<input type="checkbox"/> Misto		
Padrão construtivo predominante:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Popular	<input checked="" type="checkbox"/> Normal/médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Luxo		
Infraestrutura urbana:	<input checked="" type="checkbox"/> Rede de água potável	<input checked="" type="checkbox"/> Rede elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Telefonia	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública			
	<input checked="" type="checkbox"/> Rede de água pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Rede de esgoto	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação	<input checked="" type="checkbox"/> Guias e sarjetas			
Serviços e equipamentos comunitários:	<input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde	<input checked="" type="checkbox"/> Comércio	<input checked="" type="checkbox"/> Escolas			
	<input checked="" type="checkbox"/> Segurança pública	<input checked="" type="checkbox"/> Bancos	<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo	<input checked="" type="checkbox"/> Lazer			
Observações referentes ao entorno:							
4. DADOS DO TERRENO E TOPOGRAFIA							
Área Total (m²):	248,00 m²						
Nº de frentes:	1						
Formato:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	Situação:	<input type="checkbox"/> Esquina	<input checked="" type="checkbox"/> Meio de quadra		
Topografia:	<input checked="" type="checkbox"/> Plana	<input type="checkbox"/> Em alicive	<input type="checkbox"/> Em declive				
5. DADOS DA EDIFICAÇÃO							
Tipologia:	<input type="checkbox"/> Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Isolada	<input type="checkbox"/> Geminada				
Área privativa (m²):	200,00 m²	Área comum (m²):	Área não averbada (m²):				
Área Total (m²):	Fração Ideal:		Idade Aparente:				
Situação em Condomínio:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	Orientação Solar: Frente para:	<input checked="" type="checkbox"/> Nascente	<input type="checkbox"/> poente		
Localização:	<input type="checkbox"/> ótima	<input checked="" type="checkbox"/> boa	<input type="checkbox"/> ruim	Pavimentos:	<input checked="" type="checkbox"/> Terreo	<input type="checkbox"/> Andar	
Ocupação:	<input type="checkbox"/> desocupado	<input checked="" type="checkbox"/> ocupado por órgão público	<input type="checkbox"/> locado / arrendado				
Estado de Conservação:	<input type="checkbox"/> ruim	<input checked="" type="checkbox"/> bom	Padrão de acabamento:	<input type="checkbox"/> entre baixo e popular	<input checked="" type="checkbox"/> entre médio e alto		
	<input type="checkbox"/> regular	<input type="checkbox"/> novo	<input type="checkbox"/> entre popular e médio	<input type="checkbox"/> alto			
Cobertura:	<input checked="" type="checkbox"/> laje	<input type="checkbox"/> telhado cerâmico	<input type="checkbox"/> telhado metálico	Teto:	<input checked="" type="checkbox"/> laje	<input type="checkbox"/> forro	<input type="checkbox"/> telhado aparente
Fechamento de Paredes:	<input checked="" type="checkbox"/> alvenaria	<input type="checkbox"/> madeira	<input type="checkbox"/> alvenaria/divisória naval	<input type="checkbox"/> outros (adobe)			
Esquadrias da Fachada:	<input type="checkbox"/> ferro	<input checked="" type="checkbox"/> alumínio	<input checked="" type="checkbox"/> madeira	PVC	<input type="checkbox"/> Vidro Temperado		
Infraestrutura / Serviços / Equipamentos:	<input type="checkbox"/> piscina	<input type="checkbox"/> churrasqueira	<input type="checkbox"/> interfone	<input type="checkbox"/> poço artesiano			
	<input type="checkbox"/> sauna	<input type="checkbox"/> quadra	<input type="checkbox"/> portão eletrônico				
6. FOTOS							

Assinado por: BRÁULIO REIMATO FERREIRAS PTANGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://siga.br/verificacao/8175-5404-EF26-675A> e informe o código 8175-5404-EF26-675A.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Contratos

ANEXO II

CONTRATO Nº 210/2023



7. COMENTÁRIOS GERAIS	7.1	O imóvel encontra-se em ótimo estado de conservação.			
	7.2	Localizado em via de fácil acesso.			
8. AVALIAÇÃO					
Método utilizado para avaliação:	Método Comparativo Direto de Dados de Mercado			Data da Vistoria:	01/02/2023
9. RESULTADO					
Valor do terreno:					
Valor de aluguel / m²	9,50				
Valor de aluguel do imóvel:	R\$ 1.900,00				
10. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:					
Arq. Resp.:	Bráulio Renato Fernandes Pitanga	CPF:	514.839.745-72	CAU:	A.23.735-3
Eng. Resp.:		CPF:		CREA:	

Assinado por 1 pessoa: BRÁULIO RENATO FERNANDES PITANGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://sajba.1000.com.br/verificacao/8175-5404-EF26-B75A e informe o código 8175-5404-EF26-B75A

